



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 108/2022

Divinópolis, 30 de agosto de 2022.

#### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 00473/2003/008/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 52265214

<b>PROCESSO SIAM N°:</b> <b>00473/2003/008/2022</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Mineração Vale do Rio Santana Ltda.	<b>CNPJ:</b>	66.456.138/0001-08
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Mineração Vale do Rio Santana Ltda.	<b>CNPJ:</b>	66.456.138/0001-08
<b>MUNICÍPIO:</b>	Arcos	<b>ZONA:</b>	Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Carla Daniela Chagas	188990D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Hortênsia Nascimento Santos Lopes	1.364.815-9

1.492.166-2

**De acordo:**

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Hortensia Nascimento Santos Lopes, Servidor(a) P**úblico(a), em 30/08/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 30/08/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52266170** e o código CRC **5F3E1F35**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0024689/2022-54

SEI nº 52266170



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)**

Em 30/07/2012, o empreendimento Mineração Vale do Rio Santana Ltda., sob CNPJ 66.456.138/0001-08, localizado no município de Arcos/MG, formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), o processo administrativo SIAM nº 00473/2003/008/2022, na modalidade de Licença Prévia e Licença de Instalação (DN 74/2004). Posteriormente, o processo foi reorientado para os moldes da DN 217/2017 e enquadrado como LAC1 (LP+LI+LO), para a atividade de “A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 100.000 t/ano. O enquadramento em LAC1 ocorreu em função de ter sido informada a necessidade de supressão de vegetação nativa e pelo empreendimento estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Em maio de 2022, o processo SIAM passou a ser híbrido ao processo SEI 1370.01.0024689/2022-54, e sob o documento SEI 48276959 foi informado que não haveria supressão de vegetação nativa e que foi realizado estudo de prospecção espeleológica, não tendo sido encontradas cavidades na área da poligonal da ANM. Assim, foi requerida a alteração da modalidade do licenciamento de LAC1 para LAS/RAS.

Sob o documento SEI 50329096 consta Parecer técnico de dispensa do critério locacional por estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Em relação à supressão de vegetação nativa foi encaminhado arquivo digital com a alteração da Área Diretamente Afetada (SEI 50738944) outrora apresentada na formalização do processo administrativo. Dessa forma, foi verificado através de imagens de satélite, que no ano de 2003 ocorria na ADA vegetação nativa rala e a presença de algumas árvores isoladas, e que no ano de 2007 não estavam mais no local. Considerando que o uso alternativo do solo foi para atividade agrossilvipastoril (pastagem exótica) e que consta no Art. 2º, inciso I da Lei 20922/2013 que área rural consolidada se trata da área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio, fica o empreendedor dispensado de regularizar tal intervenção.

Desta forma, o processo administrativo pode ser enquadrado na modalidade de licenciamento ambiental simplificado. O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído com ART e CTF/AIDA da responsável técnica Carla Daniela Chagas.

A Mineração Vale do Rio Santana Ltda. é titular/requerente da poligonal ANM nº 831.715/2000, em fase de requerimento de lavra para o bem mineral argilito. Importante constar que o empreendedor também detém a poligonal ANM 830.581/2000, que é contígua àquela. Ressalta-se que para a poligonal ANM 830.581/2000 o empreendimento encontra-se licenciado ambientalmente através de uma licença de revalidação de operação (PA SIAM nº 00473/2003/007/2019) e desenvolve a mesma atividade do processo em tela.

O empreendimento se desenvolverá no imóvel rural de matrícula nº 31745, com área total registrada de 13,30 ha. Foi apresentado o Recibo de Inscrição Rural no CAR MG-3104205-9E67A23E14E34076B7A04E2C63AB30C9, abrangendo outra matrícula (n. 31744), com Reserva Legal declarada em área comum, perfazendo um montante de 3,24 ha (19,82%) da área total do imóvel).

Consta nos autos o contrato de arrendamento entre o empreendimento e os demais proprietários do imóvel rural em que as atividades serão desenvolvidas, além de certidão emitida pela Prefeitura de



Arcos certificando que o empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Foi declarado no RAS que a área total do empreendimento abrangerá 0,6 ha, com uma área de lavra de 0,5 ha, e área de servidão 0,1 ha (acesso a ser implantado), contando com três funcionários no setor de produção e dois no administrativo, durante seis dias por semana e os 12 meses do ano.

Conforme foi informado, no local será explorado argilito com uma porcentagem de extração mensal em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de 16,68% resultando em 8333,0 ton/mês. Foi informado que a vida útil do empreendimento é de 13 anos, com um avanço anual de lavra de 0,1 ha.

Considerando que a área de lavra pretendida perfaz 0,5 ha, conclui-se que, *a priori*, a lavra será exaurida em cinco anos. Assim, considerando o PRAD apresentado nos autos, será condicionado sua execução nas áreas em que forem se exaurindo com o avanço da lavra.

A lavra será conduzida a céu aberto, em bancadas, até atingir a condição de cava. A altura média dos bancos será de cinco metros, com as bermas de largura mínima também de cinco metros, e inclinação do piso  $\geq$  a 1% no sentido do talude visando a drenagem das águas pluviais. O desmonte será mecânico, realizado através de uma escavadeira hidráulica e o transporte por caminhões do tipo báscula. Foi informado que não haverá disposição de estéril/rejeito, sendo que todo material extraído será comercializado para diversificados seguimentos. Também não haverá beneficiamento ou armazenamento de material.

O sistema de drenagem a ser implantado será dotado por dispositivos de contenção e controle, quais sejam, canaletas de direcionamento de fluxo, sump's e bacias de decantação. Ressalta-se que, para a implantação destes dispositivos, não está sendo autorizada nenhum corte de árvores nativas isoladas ou supressão de vegetação nativa, bem como para a abertura de acesso e lavra.

Os principais insumos utilizados no processo produtivo são óleo diesel e óleo lubrificante, a uma taxa mensal de 7500 L e 160 L respectivamente, para o funcionamento do maquinário. O abastecimento das máquinas ocorrerá através de caminhão comboio terceirizado. Ressalta-se que no âmbito do PA SIAM nº 00473/2003/007/2019, conforme consta no Parecer nº 0766521/2019, o empreendimento possui uma área impermeabilizada, onde são armazenados óleos e graxas e realizados pequenos reparos nas máquinas, dotado de canaletas de contenção e direcionamento de fluxo. Tal estrutura também atenderá os reparos a serem realizados nas máquinas a serem utilizadas no âmbito do processo em tela. A água de lavagem deste local é destinada ao sistema CSAO.

Em relação ao consumo de água, a empresa possui dois pontos de captação de água subterrânea (cisternas), certidões nº 348791/2022 (1,25 m<sup>3</sup>/h com bombeamento de 8 h/dia) e 290328/2021 (1m<sup>3</sup>/h durante 10 h/dia), que atendem as necessidades hídricas das atividades desenvolvidas na ANM contígua, anteriormente mencionada. Foi apresentado balanço hídrico demonstrando que tais captações em cisterna serão o suficiente também para atender a aspersão das vias do processo em tela, a lavagem de máquinas e o consumo humano dos operadores *in loco*. Ressalta-se que os colaboradores do setor administrativo não desenvolvem suas atividades no local do empreendimento, não sendo computados no consumo de água.

Foi declarado no RAS que haverá impacto sobre a fauna uma vez que a atividade de lavra pode acarretar o afugentamento da fauna silvestre em função da emissão de ruídos e poeiras fugitivas. Entretanto, não haverá supressão de vegetação no local, o que reduz o afugentamento da fauna



consideravelmente. Em relação à emissão de ruídos e poeiras fugitivas, considera-se que será mínima, e foi proposto, como forma de mitigar tal possível impacto sobre a fauna, a implantação de placas de sinalização no local (indicando a velocidade máxima permitida e do risco de animais silvestres cruzarem a estrada), além de redutores de velocidade em pontos estratégicos. Ressalta-se que no empreendimento contíguo, a empresa executa monitoramento de fauna no empreendimento há alguns anos e os resultados demonstram uma estabilidade ambiental com relação a abundância e demais índices avaliados.

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes líquidos (sanitários e oleosos), efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos.

Os efluentes sanitários serão gerados a uma taxa de 0,352 m<sup>3</sup>/dia e serão tratados em fossa séptica e filtro anaeróbico. Os efluentes oleosos são oriundos da lavagem dos pisos do prédio de apoio, gerados a 0,13 m<sup>3</sup>/dia e tratados em Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). Ambos os sistemas de tratamento têm lançamento em sumidouro e se encontram instalados no empreendimento já licenciado, em ANM contígua ao polígono do processo em tela. Quanto ao tratamento de efluentes sanitários deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista. Quanto ao tratamento de efluentes oleosos, será condicionada a apresentação de análises de entrada e saída do sistema.

As emissões atmosféricas e os ruídos serão gerados no funcionamento de veículos/maquinário, sendo as medidas de controle a aspersão de água nas vias, manutenções e controle da velocidade dos equipamentos e veículos, implantação de redutores de velocidade, manutenção regular nas fontes de emissão, utilização de máscaras pelos colaboradores e manutenção das áreas verdes.

Quanto aos resíduos sólidos, serão gerados papelão/papel/plástico/lixo orgânico a uma taxa de 39 kg/mês, além de resíduos Classe I, sucatas, borrachas e pneus. Foi declarado que os resíduos serão segregados de forma seletiva e acondicionados em bombonas e tambores para facilitar sua coleta, e posteriormente dispostos em baías, quando então deverão ser destinados para empresas licenciadas. As baías já se encontram instaladas no empreendimento já licenciado, em ANM contígua ao polígono do processo em tela.

Diante do exposto acima e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Vale do Rio Santana Ltda., sob CNPJ 66.456.138/0001-08, para a atividade de “A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 100.000 t/ano, localizado no município de Arcos/MG, com prazo de validade de 10 (dez) anos.



**ANEXO I**  
**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de Mineração Vale do Rio**  
**Santana Ltda., sob CNPJ 66.456.138/0001-08**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Executar o PRAD apresentado nos autos do processo nas áreas de lavra que se exaurirem na vigência da licença ambiental. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das áreas alvo do PRAD, em caso de sua execução.	Durante a vigência da licença, com relatórios anuais.
03	Implantar placas de sinalização no empreendimento em tela, indicando a velocidade máxima permitida e do risco de animais silvestres cruzarem a estrada, além de redutores de velocidade em pontos estratégicos. Apresentar arquivo fotográfico comprovando tais ações.	Antes do início da operação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**ANEXO II**  
**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Mineração**  
**Vale do Rio Santana Ltda., sob CNPJ 66.456.138/0001-08**

**1. Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes oleosos.	DQO, pH, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, fenóis e óleos minerais.	<u>Semestral</u>

**Local de amostragem:** Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo (CSAO)

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas (duas análises por ano, a contar da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado). O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**2. Resíduos sólidos e rejeitos**



## 1. **Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## 2. **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade e Armazena da		
							Razão social					

\* 1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)